



SECRETARIA DOS TRANSPORTES
Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem
Diretoria de Transportes Rodoviários
Superintendência de Terminais Rodoviários
Av. Borges de Medeiros, 1555 – Porto Alegre – RS – CEP 90110-150 – 6º andar
(051) 3210-50-73 – bolrodov@daer.rs.gov.br

Ofício Circular STR-nº134/2016

Porto Alegre, 04 de maio de 2016.

Às Empresas de Transporte Intermunicipal de Longo Curso e
Concessionárias/Autorizatárias das Estações Rodoviárias do RS

Assunto: Limite de idade de criança sem pagamento de passagem

Prezados:

Ao cumprimentá-los cordialmente, informamos que a norma aplicável ao transporte de crianças sem pagamento de passagem está contida na Lei nº 14.834/2016, inciso XVI, do art. 22, que trata dos direitos dos passageiros:

XVI – transportar sem pagamento de passagem, crianças até 05 (cinco) anos de idade, desde que não ocupem assentos.

Portanto, a fim de evitar interpretações diversas ressaltamos que poderão viajar sem pagamento de passagem e desde que não ocupem assentos todas as crianças **MENORES DE 06 (seis) ANOS**, ou seja, crianças com até 5 anos, 11 meses e 29 dias.

Atenciosamente,


LAURO ROBERTO LINDEMANN HAGEMANN
DIRETOR DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS-DTR



DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM
DAER/RS

SUPERINTENDÊNCIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Exp. N°.: 19240-0435/14-2

fl. 66

Inf. n° SAJ/JMRA/297/16

Exp. N° 19240-0435/14-2

Parte: Oscar Joel Stumpf

Objeto: Estação Rodoviária

À DTR.

Tendo em vista as alegações contidas à fl. 64 dos autos, entendemos, salvo melhor juízo, que o Termo de Autorização somente pode ser formalizado quando for apresentada integralmente a documentação exigida pelo DAER; deste modo, deve a empresa diligenciar no sentido de obter a totalidade da documentação exigida, com a maior brevidade possível, sob pena de restar frustrada a formalização do Termo.

Entendemos, ainda, que eventual desnecessidade de registro na Fazenda Estadual e no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, em virtude da condição de prestadora de serviços, não pode ser demonstrada por mera declaração unilateral da empresa, como se pretende, devendo essa desnecessidade de registro ser atestada e certificada pelos próprios órgãos competentes, se for o caso.

Cordialmente, era o que havíamos a informar, esperando tenham sido prestados todos os esclarecimentos solicitados.

No entanto, à consideração superior.

SAJ, 09 de março de 2016.


Adv. José Manoel Rodriguez Antunes,
Especialista Rodoviário SAJ/DAER/RS

De acordo,

28/

04

16


Adv.ª Cinthia Salada,

Superintendente da SAJ/DAER/RS